

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.646, DE 15 DE JANEIRO DE 1959.

---

Isenta do Imposto de transmissão de propriedade intervivos a transferência de um prédio à Avenida 16 de novembro, nesta Capital, à União Acadêmica Paraense.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica isenta do impôsto de transmissão de propriedade intervivos, a transferência de domínio da União Acadêmica Paraense do prédio à avenida 16 de novembro nº. 281 nesta capital.

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadaS as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 18.955, DE 21/01/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ